



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.526, DE 2023

(Da Sra. Rogéria Santos)

Determina o estabelecimento de convênios entre Estados e Municípios com a União para a criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-285/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023 (Da Sr.^a ROGÉRIA SANTOS)

Determina o estabelecimento de convênios entre Estados e Municípios com a União para a criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

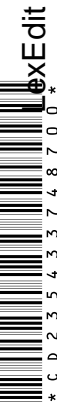
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo da União poderá a estabelecer convênios com Estados e Município para a criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

§ 1º Este convênio poderá ser firmado em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 2º Os Postos Humanizados de atenção a Mulher poderão ser instalados em locais de grande passagem de transeuntes como estações de transporte e passageiros com o objetivo de ser um ponto de apoio, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual e/ou importunação sexual e/ou assemelhados para escuta ativa, atendimento jurídico e psicossocial e encaminhamento aos Órgãos de Proteção, saúde e defesa. Além disso no Posto as mulheres também terão a possibilidade de credenciamento junto SINE e a inscrição em programas sociais além do atendimento e orientação e aprimoramentos para garantir sua autonomia financeira.

Art. 2º Os convênios que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser realizados com a participação do Ministério da Justiça e segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate a Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Transporte Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério Público Estadual, Governos Estaduais e Municipais, Sistema S além da participação das Redes de proteção às mulheres de cada Localidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 3º - O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e o Ministério das Mulheres e dos Transportes, poderão suportar os custos desta Lei por orçamento próprio de suas pastas.

Art. 4º - As verbas necessárias para cumprimento desta Lei deverão constar na Lei de Dotação Orçamentária, anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei e iniciar a realização dos convênios estabelecidos no art. 1º desta Lei

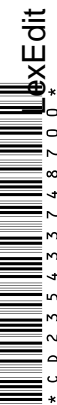
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm responsabilidade compartilhada – cada um na sua esfera de atuação – para garantir que a lei seja cumprida.

Em cada nível federativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, a Assistência Social e os órgãos gestores das políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Habitação têm responsabilidades específicas para a integração de funções, ações e serviços, visando à efetivação da Lei Maria da Penha e à promoção de programas e políticas educacionais que disseminem o respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de equidade de gênero, raça e etnia.

O objetivo primário da intervenção é cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada. Ressalta-se que o foco da intervenção deve ser o de prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

O Boletim Elas vivem: dados que não se calam, lançado nesta segunda-feira (06) pela Rede de Observatórios da Segurança, registrou 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022, 495 deles feminicídios.¹

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e se expressa de diferentes formas: Violência Doméstica, Violência Sexual, Violência Física, Violência de Gênero, violência Psicológica, Violência Moral, Violência Patrimonial, Tráfico de Mulheres, Assédio e Abuso Sexual, etc. A violência contra as mulheres é um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial.

O Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022², no país inclusive as mulheres são sujeitos de direitos e protagonistas do processo de enfrentamento da violência em todos os equipamentos da rede.

A violência contra as mulheres se funda nas desigualdades sociais. Neste sentido, os Postos Humanizados serão estruturas essenciais do programa de prevenção e atenção no enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Além disso, devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social. Estes tanto podem instalados em locais de grande circulação de pessoas como estações de ônibus e /ou metro como podem funcionar de forma itinerante.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>

² <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

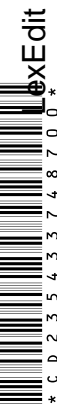
Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

O Projeto de Lei consiste na possibilidade de criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher por meio de convênio estabelecido em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Os Postos Humanizados de atenção a Mulher deverão ser instalados em locais de grande passagem de transeuntes como estações de transporte e passageiros com o objetivo de ser um ponto de apoio, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual e/ou importunação sexual e/ou assemelhados para escuta ativa, atendimento jurídico e psicossocial e encaminhamento aos Órgãos de Proteção, saúde e defesa. Além disso no Posto as mulheres também terão a possibilidade de credenciamento junto SINE e a inscrição em programas sociais além do atendimento e orientação e aprimoramentos para garantir sua autonomia financeira.

Para o perfeito funcionamento em REDE os convênios deverão ser realizados com a participação do Ministério da Justiça e segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate a Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Transporte Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério Público Estadual, Governos Estaduais e Municipais, Sistema S além da participação das Redes de proteção às mulheres de cada Localidade.

Com estrutura simples porém inovadora, os postos poderão ofertar: atendimento psicossocial e encaminhamento ao mercado de trabalho - O atendimento psicossocial tem o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher superar o impacto da violência sofrida, bem como em parceria com o SINE promover o encaminhamento para cursos de qualificação e inserção das mulheres no mercado de trabalho, além de orientação e Encaminhamento Jurídico. O Posto também poderá servir como intermediador para que a mulher consiga ter acesso a delegacia, a Casas e acolhimento, postos de saúde entre outros equipamentos públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Por todo exposto, é de clareza solar a importância e implantação nos grandes centros de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 29/03/2023 19:51:08.463 - Mesa

PL n.1526/2023



* CD 235433748700 *
exEdit

FIM DO DOCUMENTO